



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA:

UNICOPA ENERGIA S.A
CNPJ Nº 23.650.282/0001-78
EXTREMA –MG

REFERENTE AO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO: 026/2020
COMPRA: 026/2020
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº. 015/2020

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail recebido no dia 30/03/2020 às 11:27 horas, que nos informa questionamentos referente ao prazo de entrega, da eficácia de 145 lm/W e da solicitação de atendimento ao INMETRO, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado e sobre ele solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Questionamento 01: Do prazo de entrega:

Verificamos a solicitação de entrega do objeto, no prazo curto de 5 dias.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, ou seja na cidade de CAMPOS DE JULIO, tem a possibilidade de cumprir esse cronograma de entrega.

Além disso, o tempo a maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 dias uteis.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Resposta: "Prazo de entrega de 20 dias corridos".

Questionamento 02: Da eficácia de 145 lm/W:

Verificamos em edital a solicitação de eficácia energética de 145 lm/W, ao consultar a Portaria 20 do INMETRO verificamos que luminárias LED com eficácia energética acima de 98 lm/W são classificadas como TIPO A, no consumo de energia elétrica, como pode ser visto a eficácia solicitada em edital é 48% superior a que menciona a portaria 20 do INMETRO, porém com a menção de potência máxima selecionada em edital, poucas empresas podem atender a demanda solicitada, visando uma maior oferta de produtos a prefeitura, entendemos que no valor de 145 lm/W pode ser aceito luminárias com um variação de até 5%, está correto o nosso entendimento?

Resposta: "Sim".

Questionamento 03: Da solicitação de atendimento ao INMETRO:

Verificamos no objeto do edital a solicitação de atendimento as NORMAS da ABNT e ao INMETRO, ocorre que existe uma Portaria do INMETRO, onde consta todas as características mínimas de segurança e desempenho da luminária LED, a Portaria 20, diante do exposto entendemos como sendo de extrema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br




necessidade a comprovação de certificação e registro da luminária LED no INMETRO, sendo item de desclassificação caso não venha ser comprovado na data de abertura das propostas, está correto o nosso entendimento?

Resposta: “ Após o término da sessão de lances e conferência do dos documentos para habilitação, será solicitado a (as) licitante (s) primeira (as) colocada (s) nos itens o envia das propostas realinhadas e documentos complementares (ficha técnica dos produtos ofertados de acordo com a marca ofertada para os mesmos serem encaminhados ao setor técnico para avaliação do item ofertado e se os mesmos cumpri as descrições do edital. Poderá também ser realizado por parte da administração, consulta em sites especializados/fabricante, para a verificação da veracidade das informações. Por fim, o município poderá exigir laudos que autentique as informações prestadas sobre a descrição do produto, sendo que deverão estar em conformidade com o termo de referência (laudos deverão ser emitidos por laboratórios credenciados no INMETRO), os laudos exigidos serão custeados pela proponente vencedora. Caso seja constatado que a licitante não atendeu a descrição dos itens, a mesma será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada na disputa de lances e assim sucessivamente.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 02 de abril de 2020


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 006/2018